



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 477/2020- CONSU/UEAP

Institui as normas para o funcionamento de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

O Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento Interno do Conselho Superior Universitário,

Considerando o Memorando nº 250202.0005.1187.0038/2019 - PROPESP/UEAP;

Considerando a deliberação do plenário, na XCIV Reunião Ordinária do Conselho Superior Universitário, ocorrida no dia 13 de março de 2020,

RESOLVE homologar a seguinte Resolução:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º As atividades didáticas e de pesquisa dos programas de pós-graduação (*Lato Sensu*) são regidas por Resoluções específicas estabelecidas na Universidade do Estado do Amapá (UEAP) e por normas do CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CNE).

Parágrafo único. Os cursos de especialização poderão ser oferecidos presencialmente ou a distância, observadas a legislação, as normas e as demais condições aplicáveis à oferta, à avaliação e à regulação de cada modalidade, bem como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 2º A estrutura curricular de cada curso de pós-graduação *Lato Sensu* da

UEAP abrangerá uma sequencialógica de disciplinas e atividades, cuja integralização é pré-requisito parcial para o recebimento do título pretendido.

§ 1º Para efeito de que dispõe o *caput* deste artigo, entende-se como disciplina o conjunto de estudos e atividades, correspondente a um plano de ensino e programa, desenvolvido em um período contínuo, com o mínimo de horas pré-fixadas, equivalente a um número inteiro de créditos.

§ 2º Cada crédito corresponde a, no mínimo, 15 (quinze) horas/aula.

§ 3º Nos cursos presenciais, a hora-aula terá duração de 60 (sessenta) minutos, sendo vedado ministrar mais de 04 (quatro) horas de aula por turno, conforme normativa da UEAP.

Art. 3º Os cursos de pós-graduação poderão ser propostos por:

I - Pró-Reitorias da UEAP;

II - Colegiado de Curso, isolados ou em associação.

Art. 4º Os projetos dos cursos de pós-graduação deverão conter obrigatoriamente:

I - identificação do Projeto, constando o(s) Colegiado(s) da UEAP ao qual estará vinculado ou Pró-Reitoria;

II - caracterização do Curso, enfocando sua contextualização, problematização, importância, justificativa e inserção em nível local, regional e nacional;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estrutura e funcionamento do curso:

a) público-alvo;

b) processo seletivo;

c) processo de avaliação do desempenho do acadêmico no curso;

d) plano de curso e cronograma das disciplinas;

e) ementas e referências das disciplinas;

f) metodologia de ensino;

g) perfil do egresso;

h) *curriculum* resumido em conformidade com o *Curriculum Lattes* atualizado

do quadro docente e do coordenador do curso;

- i) recursos físicos e materiais;
- j) aspectos financeiros, quando houver.

§1º O formulário para submissão das propostas seguirá modelo disponibilizado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP/UEAP).

§ 2º É obrigatória a inclusão da disciplina Metodologia da Pesquisa Científica, objetivando a elaboração dos projetos dos respectivos trabalhos de conclusão de curso.

Art. 5º Os cursos poderão ser realizados em convênio com outras instituições ou órgãos públicos, privados e ONGs, desde que vinculados às áreas de conhecimento dos cursos de graduação e às políticas de gestão do Estado, obedecidos os trâmites dispostos nesta Resolução.

Art. 6º Os projetos de cursos de pós-graduação serão analisados e aprovados pelo Conselho Universitário (CONSU/UEAP), desde que acompanhados de parecer favorável do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/UEAP) e tenham sido aprovados previamente pelo(s) Colegiados de Cursos aos quais estes estão vinculados ou Pró-Reitoria proponente.

§ 1º Os projetos de cursos de pós-graduação aprovados e já implantados poderão ser alterados quanto aos objetivos, se necessário, à estrutura curricular e ao quadro de docente, quando da solicitação de uma nova turma, devendo ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP/UEAP) para os devidos procedimentos legais.

§ 2º Para a oferta de uma nova turma, com alterações no PPC do curso, o mesmo deverá passar por outra avaliação e emissão de parecer que deverá ser enviado ao CONSU/UEAP, atendendo todos os critérios estabelecidos na turma anterior e relatório final com documentação comprobatória.

Art. 7º O plano de ensino de cada disciplina será elaborado pelo professor ou grupo de professores e entregue à coordenação do curso o calendário acadêmico do programa.

Art. 8º A avaliação de rendimento acadêmico será feita por disciplina, abrangendo aspectos de frequência e aproveitamento.

§ 1º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina ou atividade.

§ 2º O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do acadêmico em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos.

§ 3º Para o cômputo geral serão consideradas três avaliações, sendo atribuída nota de 0 a 10 pontos. A média final do discente em cada disciplina será calculada pela equação $(AP1+AP2+AP3) / 3 = MF$, em que AP1 refere-se à Avaliação Parcial 1; AP2 refere-se à Avaliação Parcial 2; AP3 refere-se à Avaliação Parcial 3 e MF refere-se à Média Final.

Art. 9º O acadêmico que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete pontos) em qualquer disciplina será considerado aprovado.

Art. 10. Será desligado do programa o acadêmico que for reprovado (obtiver nota igual ou inferior a "6,9") em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 11. A coordenação dos cursos de pós-graduação será de responsabilidade de um coordenador(a), com regime de trabalho de 40 horas, e vinculado ao Colegiado solicitante.

§ 1º Os coordenadores, para os cursos *lato sensu*, deverão possuir titulação mínima de mestre.

§ 2º A escolha do coordenador(a), de que trata o *caput* deste artigo, caberá ao Colegiado ao qual esteja vinculado.

§ 3º O(a) coordenador(a) exercerá a função por dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que cumpridas as determinações do parágrafo anterior, com aprovação de relatório final pela PROPESP/UEAP e que tenha seu

nome aprovado pelo Colegiado proponente.

§ 4º Não poderão exercer o cargo de coordenador(a) de curso os professores que não pertencerem à instituição, professores da instituição que se encontrarem afastados de suas funções e professores substitutos desta IES.

§ 5º Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a), suas funções serão exercidas por um(a) professor(a) do Colegiado ao qual o curso esteja vinculado, atendendo o que estabelece o § 2º deste artigo.

Art. 12. São atribuições dos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação:

- I - coordenar, representar e responder pela normalidade da gestão do curso;
- II - acompanhar, no âmbito do curso, a observância da presente Norma;
- III - homologar o nome do orientador e/ou do coorientador do trabalho de conclusão do respectivo curso, após aprovação pelo colegiado;
- IV - homologar, por indicação do orientador, a banca examinadora do respectivo trabalho de conclusão de curso, após aprovação pelo colegiado;
- V - homologar o parecer final do professor da disciplina, sobre o aproveitamento de créditos obtidos em disciplina de pós-graduação, de grau igual ou superior;
- VI - homologar interrupção de orientação de trabalho de conclusão de curso, impetrado tanto pelo orientador quanto pelo orientando, conforme estabelecido nesta Resolução;
- VII - encaminhar à PROPESP/UEAP os nomes dos acadêmicos aptos a receberem a respectiva titulação, juntamente com a documentação pertinente;
- VIII - elaborar e encaminhar à PROPESP/UEAP relatórios inicial, semestral e final sobre o funcionamento do Curso, aprovados pelo Colegiado do curso;
- IX - realizar avaliação junto aos acadêmicos do curso, da coordenação, dos docentes, das disciplinas e encaminhar à PROPESP/UEAP ao final de cada disciplina, para os cursos de pós-graduação;
- X - representar o curso nas reuniões do Comitê de Pesquisa e Pós-Graduação da UEAP;
- XI - manter o acadêmico informado sobre o cronograma de atividades do curso e exercer o acompanhamento pedagógico.

CAPÍTULO III DO ACESSO

Art. 13. A abertura de inscrições aos cursos de pós-graduação será divulgada, obrigatoriamente, em forma de edital a ser publicado pela UEAP, mediante a solicitação do coordenador do curso.

Art. 14. Somente poderão ser admitidos, nos cursos de especialização, candidatos portadores de diploma ou documento oficial comprobatório de conclusão de curso superior.

Art. 15. Candidatos portadores de diploma de graduação realizada no exterior deverão apresentar documento de revalidação emitido por instituição brasileira, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhados de suas respectivas traduções oficiais.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO

Art. 16. A seleção de candidatos será feita conforme edital específico para este fim.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA

Art. 17. As matrículas nos cursos de pós-graduação serão efetuadas na Divisão de Registro e Controle Acadêmico da UEAP (DRCA/UEAP) em formulário próprio, dentro dos prazos estabelecidos em Edital.

Art. 18. O acadêmico que, por quaisquer motivos, ver-se obrigado a interromper seus estudos, não poderá solicitar o trancamento da sua matrícula, recebendo apenas declaração das disciplinas cursadas com os conceitos obtidos, que será emitida pela Divisão de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UEAP), sob requerimento próprio.

Art. 19. Poderá ser admitida matrícula de acadêmico em disciplina isolada, como aluno especial, se assim dispuser o projeto do respectivo curso, não podendo exceder a 03 (três) disciplinas por acadêmico, por curso. O fato de o acadêmico ter cursado disciplinas isoladas não garante seu ingresso automático no curso.

Parágrafo único. Não serão permitidas frequências e/ou permanências de acadêmicos não matriculados nas atividades inerentes a quaisquer cursos de pós-graduação da UEAP, salvo autorização do professor e sem direito à certificação.

Art. 20. O acadêmico terá sua matrícula cancelada:

I - automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do respectivo curso;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos nesta Resolução e/ou no regulamento do programa de pós-graduação;

III - nos demais casos previstos nesta Resolução e/ou no regulamento do programa de pós-graduação da UEAP.

Art. 21. A solicitação de matrícula e o requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades relacionadas aos respectivos programas de pós-graduação são de responsabilidade exclusiva do acadêmico e deverão ser realizadas nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do programa.

Art. 22. O prazo máximo para solicitação de prorrogação de conclusão dos cursos de pós-graduação será de 45 dias de antecedência da finalização dos mesmos.

Parágrafo único. Os casos de que tratam o *caput* deste artigo serão avaliados, de forma individual, pelo colegiado do respectivo curso.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 23. Será considerado aproveitamento de créditos o julgamento da equivalência entre a disciplina cursada em outro curso de nível igual ou superior (*lato sensu e stricto sensu*) e a disciplina constante da matriz curricular do curso,

mediante análise e deferimento do colegiado quanto a 70% (setenta por cento) de carga horária e ementas compatíveis.

Art. 24. O aproveitamento de crédito não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total da carga horária do curso.

§ 1º Concedido o aproveitamento de créditos, a coordenação oficializará, junto à DRCA-UEAP, sua inclusão no histórico acadêmico.

§ 2º Não será concedido aproveitamento de créditos decorrente de disciplinas cursadas há mais de 05 (cinco) anos em outros cursos de pós-graduação.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 25. O quadro de docentes do curso de pós-graduação da UEAP deverá ser aprovado pelo Colegiado demandante do curso.

Art. 26. O quadro de docentes dos cursos de pós-graduação deverá ser composto por, pelo menos, 02 (dois) docentes da UEAP.

Art. 27. Os cursos de especialização devem possuir pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos professores com títulos de mestre ou doutor.

TÍTULO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I LATO SENSU

Art. 28. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração mínima de 360 horas/aula.

Art. 29. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de 18 (dezoito) meses consecutivos para o cumprimento da carga horária mínima, aqui incluídas a realização, apresentação e defesa do trabalho final.

Art. 30. O acadêmico que faltar a uma das avaliações poderá requerê-la em segunda chamada, até 05 (cinco) dias úteis após sua realização, ficando a critério do professor a designação de data.

Parágrafo único. Em caso de reprovação de acadêmico em disciplina, por frequência ou aproveitamento, caberá exclusivamente ao acadêmico a obtenção de crédito na mesma disciplina, ou em disciplina afim, em outro curso de pós-graduação da UEAP ou outra Instituição de Ensino Superior, devendo requerer seu aproveitamento nos termos desta Resolução e dentro do prazo máximo de integralização do curso.

SEÇÃO I DO TRABALHO FINAL

Art. 31. Cada acadêmico deverá entregar à coordenação de seu respectivo curso um trabalho final, devidamente assinado por seu orientador, conforme calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 32. Cada orientador poderá orientar, no máximo, até 04 (quatro) trabalhos finais por curso de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Será permitida a orientação superior ao quantitativo especificado no *caput* deste artigo somente mediante homologação do Colegiado de Curso, porém com carga horária não computada no PAID.

Art. 33. A solicitação para defesa do trabalho final deverá ser oficializada pelo orientador, acompanhada de 03 (três) exemplares da versão preliminar, impressa ou digital.

§ 1º Não será permitida a defesa do trabalho final de curso após o prazo máximo de integralização constante nesta Resolução.

§ 2º A defesa do trabalho final será apresentada, em sessão pública, sendo a banca examinadora composta por 03 (três) membros, tendo o orientador como seu presidente, e 02 (dois) outros membros com titulação mínima de especialista em áreas correlatas ao tema da mesma.

§ 3º Dos 03 (três) membros que compõem a banca examinadora, 01 (um) deles deve ser externo ao programa.

Art. 34. O acadêmico deverá realizar uma exposição pública do trabalho final em tempo mínimo de 20 (vinte) minutos e máximo de 30 (trinta) minutos, podendo utilizar-se dos recursos didáticos que julgar necessário.

Art. 35. A arguição de cada membro da banca examinadora terá duração máxima de 15 (quinze) minutos, dispondo ao acadêmico de tempo igual para resposta.

Art. 36. Será considerado aprovado o acadêmico que na apresentação e defesa do trabalho final obtiver, no mínimo, a nota “7,0” (sete).

Art. 37. Ao candidato que não obtiver aprovação do trabalho final será concedida 01 (uma) única oportunidade para nova apresentação e defesa, em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa anterior.

Art. 38. Após a defesa do trabalho final em comum acordo com o orientador, o acadêmico fará as correções necessárias e providenciará 02 (duas) cópias digitais, em formato *pdf*, entregando à coordenação do curso, que serão destinadas:

I - 01 (uma) cópia digital para envio à biblioteca da UEAP;

II - 01 (uma) cópia digital à Coordenação do Curso.

Art. 39. Quando houver sugestões de correções da banca examinadora, fica estipulado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da defesa, para a entrega da versão final à coordenação de curso.

Art. 40. O acadêmico que não entregar a versão final no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme o artigo anterior, ficará sujeito à penalidade de não receber a devida titulação.

Parágrafo único. Caso o acadêmico tenha seu trabalho final publicado em

periódicos indexados, com qualis mínimo de B2 ou A4, poderá ser apenas realizada a apresentação pública, obtendo, portanto, a nota máxima do crédito, sob critérios do colegiado.

SEÇÃO II DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 41. Ao término de cada curso de pós-graduação *lato sensu*, os respectivos coordenadores encaminharão à DRCA/UEAP os nomes dos acadêmicos que se encontrarão aptos a receber os certificados e toda documentação relativa ao curso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. O coordenador de cada curso de pós-graduação da UEAP deverá contar com o apoio de 01 (um) técnico administrativo durante a vigência do mesmo.

Art. 43. Os cursos serão financiados com recursos próprios ou oriundos de entidades financiadoras ou de instituições demandantes.

Parágrafo único. O coordenador deverá prestar contas dos recursos obtidos no âmbito da instituição, os quais deverão ser utilizados, em percentual de 95% (noventa e cinco por cento) para melhoria das atividades inerentes aos Colegiados e 5% (cinco por cento) para a melhoria e ampliação das atividades de pós-graduação da UEAP.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPESP - UEAP, ouvidos a Coordenação do respectivo Curso e o Comitê de Pesquisa e de Pós-Graduação da UEAP, com decisão final da administração da UEAP ou CONSU.

Art. 45. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Resolução nº. 024/2012 e demais disposições contrárias.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário, em Macapá, 27 de março de 2020.

Prof.^a Dra. **Kátia Paulino dos Santos**
Presidente do CONSU



Cód. verificador: 12830111. Cód. CRC: B689451
Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA PAULINO DOS SANTOS**, REITOR(A), em 10/04/2020 11:41,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

